

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 47/2002

OBJETO Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas
esquinas das ruas, sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a
construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

Apresentado em sessão do dia 27/05/2002

Autoria Carlos Renato Serotine

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 14 / 06 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3199 06 06 / 08 / 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3194, DE 06 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine).

Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas esquinas das ruas, sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao Art. 89 da Lei nº 2.721, de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

§ 3º - Ao executar as obra a que se refere o inciso II deste artigo, deverá o loteador, em cada esquina, deixar sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas, com tamanho mínimo de 120 centímetros, para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de agosto de 2002

(a)

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de agosto de 2002

(a)

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/248/2002 – apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 47/2.002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotino que Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas esquinas das ruas sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3128/2.002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3128/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas esquinas das ruas sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

De autoria do Vereador Carlos Renato Serotino.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado o §3º ao Art. 89 da Lei nº 2.721, de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

§3º - Ao executar as obras a que se refere o inciso II deste artigo, deverá o loteador, em cada esquina, deixar sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas, com tamanho mínimo de 120 centímetros, para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/06/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3284/2002

DATA: 23/05/2002 HORA: 11:25:18

ORIG: VEREADOR CARLOS RENATO SEROTINE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Wilson Antonio Riquetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 47 /2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas esquinas das ruas sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine:

ART. 1º - Fica acrescentado o §3º ao Art. 89 da Lei nº 2.721, de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

§3º – Ao executar as obras a que se refere o inciso II deste artigo, deverá o loteador, em cada esquina, deixar as sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas, com tamanho mínimo de 120 centímetros, para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2002.


CARLOS RENATO SEROTINE
VEREADOR – PPS

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Os vários graus de dificuldade na mobilidade das pessoas portadoras de deficiência física, somadas à falta de estatística sobre o assunto, dificultam a estimativa do número de pessoas que sofrem restrições à circulação independente no meio urbano.

A estimativa aponta uma porcentagem de 3% a 6% do total da população com problema de locomoção por deficiência físico-motora. Este índice tende a crescer, pois aumentou assustadoramente o número de pessoas confinadas em cadeiras de rodas, vítimas de acidentes de trânsito e de violência urbana; os acidentes do trabalho continuam causando muitas deficiências e também a existência de várias moléstias incapacitantes que agregam continuamente pessoas a este contingente.

Assim sendo, a obrigação ora criada vem de encontro às pretensões da população portadora de necessidades especiais. Não se trata de uma providência complexa, aliás, muito simples, todavia de extrema importância, posto que o rebaixamento exigirá do ocupante do lote a construção de uma rampa de acesso que tantos benefícios propiciam àquele que dela utiliza.

Conto com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores.



CARLOS RENATO SEROTINE
VEREADOR - PPS

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/06/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3284/2002
DATA: 23/05/2002 HORA: 11:25:18
ORIG: VEREADOR CARLOS RENATO SEROTINE
ASS.: PROJETO DE LEI

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

RESP: IDESIA MAGALHAES

Im.

PROJETO DE LEI Nº 47 /2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas esquinas das ruas sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine:

ART. 1º - Fica acrescentado o §3º ao Art. 89 da Lei nº 2.721, de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

§3º – Ao executar as obras a que se refere o inciso II deste artigo, deverá o loteador, em cada esquina, deixar as sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas, com tamanho mínimo de 120 centímetros, para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2002.

Carlos Renato Serotine
CARLOS RENATO SEROTINE
VEREADOR – PPS

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Os vários graus de dificuldade na mobilidade das pessoas portadoras de deficiência física, somadas à falta de estatística sobre o assunto, dificultam a estimativa do número de pessoas que sofrem restrições à circulação independente no meio urbano.

A estimativa aponta uma porcentagem de 3% a 6% do total da população com problema de locomoção por deficiência físico-motora. Este índice tende a crescer, pois aumentou assustadoramente o número de pessoas confinadas em cadeiras de rodas, vítimas de acidentes de trânsito e de violência urbana; os acidentes do trabalho continuam causando muitas deficiências e também a existência de várias moléstias incapacitantes que agregam continuamente pessoas a este contingente.

Assim sendo, a obrigação ora criada vem de encontro às pretensões da população portadora de necessidades especiais. Não se trata de uma providência complexa, aliás, muito simples, todavia de extrema importância, posto que o rebaixamento exigirá do ocupante do lote a construção de uma rampa de acesso que tantos benefícios propiciam àquele que dela utiliza.

Conto com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores.



CARLOS RENATO SEROTINE
VEREADOR - PPS

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 47/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine.

EMENTA: - Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas esquinas das ruas sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, ...*10* de ...*junho* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, ...*10* de ...*junho* de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 47/2002,
de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine.

EMENTA: - Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas
esquinas das ruas sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a
construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEALIDADE.

Sala das Comissões,dede 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões,dede 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 47/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine.

EMENTA: - Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas esquinas das ruas sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legislação

Sala das Comissões,¹⁰ de *junho*.....de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões,¹⁰ de *junho*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47/2002: Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas esquinas das ruas, sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 12 da Lei Orgânica do Município, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Desse modo, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando maior facilidade de locomoção aos portadores de necessidades especiais, sendo que não podemos deixar de considerar a teor dos artigos 269 e segs. que tratam da proteção à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, donde o artigo 271, já mencionado, reza:

"ART. 271 - O Município assegurará condições de prevenção às deficiências, com prioridade para a assistência pré-natal e infantil, na forma da lei, às pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos, o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos."

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 47/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador instalar nas esquinas das ruas, sarjetas, sarjetões ou similares rebaixadas para a construção de rampas de acesso aos portadores de necessidade especiais, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825